

- Lei nº 264 - De 29 de Junho de 1.973 -

- Dá nova redacção ao art. 1.º da Lei Municipal nº 170 de 13 de Fevereiro de 1.970, estendendo o incentivo fiscal às construções de alvenaria à sede do município, sedes de distritos, vilas e povoados, e pelo prazo de cinco anos de isenção de impostos Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.-

- O cidadão Deodato Leonardo da Silva, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e etc.

- Fáz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1.º - O art. 1.º da Lei Municipal nº 170 de 13 de Fevereiro de 1.970, passa a vigorar com a seguinte redacção: "Ficam isentas de impostos predial e Territorial urbano, pelo prazo de cinco anos a título de incentivo, as construções de alvenaria, destinadas às residências e ao comércio, a serem construídas dentro do perímetro urbano da sede do Município, sedes de distritos vilas e povoados". -

- § 1.º - O perímetro urbano de que se trata este artigo será estabelecido através de Decreto do chefe do Poder Executivo.

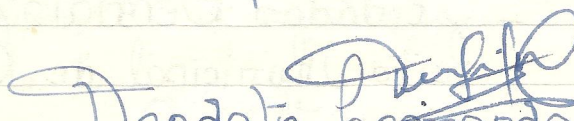
§ 2.º - Os interessados deverão requerer a isenção, após a conclusão das obras.

§ 3.º - Sómente terão direito ao incentivo cons.

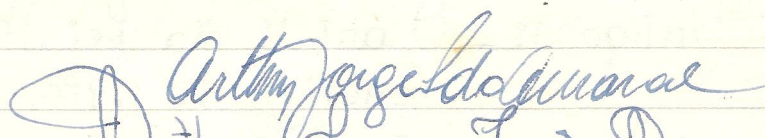
tante neste artigo, as construções iniciadas -
após a publicação desta lei. -

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em -
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gló-
ria de Dourados, em 29 de Junho de 1.943. -


Deodato Leonardo da Silva
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada mediante a ofi-
cação no local de costume nesta Secretaria de Administra-
ção, na data supra, Glória de Dourados, em 29 de -
Junho de 1.943. -


Arthur Jorge F. do Amaral
Secretário de Administração -